



Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL N.º 3.744/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL N.º 3.744/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – O Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso, para o Exercício Financeiro de 2023, estima a Receita em R\$97.000.000,00 (Noventa e sete Milhões Reais), e fixa a Despesa em R\$97.000.000,00 (Noventa e Sete Milhões Reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art.2º. – A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| | |
|--------------------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 106.880.000,00 |
| Receita Tributária | 12.437.367,50 |
| Receita de Contribuições | 2.111.063,75 |
| Receita Patrimonial | 1.672.773,75 |
| Receita de Serviços | 30.000,00 |
| Transferências Correntes | 82.784.670,00 |
| Outras Receitas Correntes | 206.425,00 |
| Receita de Contribuições Intra | 7.637.700,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 |
| Transferência de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 1.000.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 107.880.000,00 |
| Dedução Receita Corrente | - 10.880.000,00 |
| TOTAL GERAL | 97.000.000,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Função de Governo e Categoria Econômica, que apresenta o seguinte desdobramento

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

| | |
|------------------------------|----------------------|
| 01 – Legislativa | 3.700.000,00 |
| 02 – Judiciária | 353.000,00 |
| 04 – Administração | 6.399.139,00 |
| 05 – Defesa Nacional | 1.000,00 |
| 06 – Seguranças Publica | 100.000,00 |
| 08 – Assistência social | 3.195.110,00 |
| 09 – Previdência Social | 15.651.300,00 |
| 10 – Saúde | 18.626.000,00 |
| 12 – Educação | 23.412.408,130 |
| 13 – Cultura | 2.152.000,00 |
| 15 – Urbanismo | 10.831.927,50 |
| 16 – Habitação | 325.000,00 |
| 17 – Saneamento | 1.653.591,87 |
| 18 – Gestão Ambiental | 250.000,00 |
| 20 – Agricultura | 713.000,00 |
| 26 – Transporte | 4.422.000,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 408.000,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 3.251.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 1.555.523,50 |
| TOTAL GERAL | 97.000.000,00 |

02 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

| | |
|-------------------------|----------------------|
| Despesas Correntes | 85.029.889,00 |
| Despesas de Capital | 10.414.587,50 |
| Reserva de Contingência | 1.555.523,50 |
| TOTAL DA DESPESA | 97.000.000,00 |

Art. 4º – Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos oficiais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;

b) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

c) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§4º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2023, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

§5º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir fontes de recursos, elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos

Art. 5º. A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será realizada por meio de Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 23 de dezembro de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL 3.745/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL 3.745/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, PARA ATENDIMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2022, mediante termo de colaboração ou de fomento, para as organizações sociais, instituições sem fins lucrativos e que atuam no município, descritas nessa lei, nos valores e condições a seguir definidos:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 25.654.880/0001-40, com sede na Rua Juscelino Kubstchek, nº 104, CEP: 37.220-000, Bom Sucesso - MG, no valor de até **R\$27.295,38 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centos);**

II – COMUNIDADE DE JESUS, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº: 19.015.833/0001-54, com sede nesta cidade de BOM SUCESSO-MG, na Rua Vila Macaia, 62, CEP: 37.220-000, no valor de até **R\$ 54.918,62 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos);**

III –ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº: 05.231.629/0001-66, com sede nesta cidade de BOM SUCESSO-MG, na Rua São Vicente de Paulo, 400, CEP: 37.220-000, no valor de até **R\$ 37.490,04 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e quatro centavos);**

IV –ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº: 18.863.985/0001-44, com sede nesta cidade de BOM SUCESSO-MG, na Praça Maria Ambrosina Guimarães, nº 11, Centro, CEP: 37.220-000, no valor de até **R\$ 131.544,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais);**

V – AA – ASSOCIAÇÃO ALCOLICOS ANONIMOS NOITE SERENA associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº: 14.886.992/0001-00, com sede nesta cidade de BOM SUCESSO-MG, na Rua João Batista dos Santos, nº 30, CEP: 37.220-000, no valor de até **R\$ 17.758,44 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);**

VI – IRMANDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº: 19.016.401/0001-68, com sede nesta cidade de BOM SUCESSO-MG, na Rua Custódio Marques, nº 220, CEP: 37.220-000, no valor de até **R\$ 19.731,60 (dezenove mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos);**

VII – ASSOCIACAO ANIMAIS & CIA. DE BOM SUCESSO - AACBS, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº: 13.971.380/0001-53, com sede nesta cidade de BOM SUCESSO-MG, na Rua Paraná, 185, Bairro São José da Serra, CEP: 37.220-000, no valor de até **R\$ 10.852,38 (dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos);**

VIII – ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS E MORADORES DOS BAIROS PALMEIRAS E SAO JUDAS TADEU - ACAMPS, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06-062.734/0001-81, com sede nesta cidade de BOM SUCESSO-MG, no valor de até **R\$ 10.852,38 (dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos);**

IX – ASSOCIACAO DE KARATE DE BOM SUCESSO - AKBS, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº: 08.155.464/0001-89, com sede nesta cidade de BOM SUCESSO-MG, na Rua Targino Gonçalves, 56, São Cristóvão, no valor de até **R\$ 11.838,96 (onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos);**

X – GREMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº: 19.055.714/0001-25, com sede nesta cidade de BOM SUCESSO-MG, na Rua Alice Magalhães dos Santos, nº 131, Recanto dos Pássaros, no valor de até **R\$ 8.221,50 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);**

XI – suprimido.

XII – suprimido.

XIII – ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO APARECIDA, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06-062.734/0001-81, com sede nesta cidade de BOM SUCESSO-MG, no valor de até **R\$ 6.577,20 (seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**;

§1º Os valores constantes nos incisos deste artigo são provenientes das indicações constantes nas Emendas Parlamentares Impositivas prevista no orçamento fiscal do Município para o exercício de 2022 e serão acrescidos aos valores de repasses autorizados anteriormente.

§2º Os repasses dos valores autorizados no *caput* deste artigo poderão ser repassados em parcela única ou mensais, levando-se em conta o plano de trabalho constantes nos termos de colaboração ou de fomento e a disponibilidade financeira do Município no momento dos repasses.

§3º - A aplicação dos valores dos repasses deverá ser comprovada por meio de documentos de prestação de contas e posteriormente aprovados pelo Controle Interno do Município e pelos Conselhos dos Fundos Municipais responsáveis pelos repasses financeiros.

Art. 2º. A concessão de subvenções destinadas a entidades sem fins lucrativos estará condicionada as seguintes condições:

I – atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial, cultural, educacional, esportivo ou saúde e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de saúde, assistência social, cultural, esporte, lazer e educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – ser declarada por Lei como de utilidade pública;

V – apresentar os certificados de adimplência fiscal;

VI – apresentar o plano de aplicação dos recursos;

VII – celebrar os respectivos termos de colaboração ou Fomento;

VIII – Disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias Municipais relacionadas à entidade, bem como a assinatura do termo de colaboração ou de fomento.

§1º Os repasses a serem realizados iniciarão após assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§2º As entidades beneficiadas apenas receberão os recursos enquanto estiverem mantendo os seus serviços de forma continuada, sendo que os períodos de inatividade de prestação de serviço serão descontados dos montantes a serem repassados.

Art. 4º. As entidades beneficiadas com o recebimento das subvenções ficam obrigadas, sob pena de não lhes serem mais concedidos quaisquer benefícios de caráter financeiro, a prestar contas ao Município de Bom Sucesso, o qual deverá, minuciosamente, analisá-las e aprová-las, remetendo-as, em seguida, à Controladoria Interna do Município, para que esta ratifique a aprovação da referida prestação de contas.

Parágrafo Único. A prestação de contas das subvenções pagas mensalmente, deverá ser feita pela entidade beneficiada por ocasião do recebimento da parcela subsequente.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas.

Art. 6º. Fica o Município de Bom Sucesso autorizado a celebrar os Termos de Colaboração ou de Fomento, termos aditivos ou adendos com as entidades descritas nessa Lei, objetivando e disciplinando a aplicação dos recursos.

§ 1º - Os Termos de Colaboração ou de Fomento deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no seu art. 22.

§2º - Fica a Administração Pública Municipal desobrigada a realizar o chamamento público a que dispõe a Lei Federal 13.019/2014, considerando a aplicação, no presente caso, do disposto em seus art. 29, 30, inciso VI e 31, inciso II.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, constantes das emendas parlamentares impositivas.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 23 de dezembro de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal